

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul/PR, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, e:

CONSIDERANDO que:

1. incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

2. são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da CR/88;

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

3. foi instaurado o **Inquérito Civil n. MPPR-0114.19.001605-4** – a partir dos dados e informações coletados no **Procedimento Administrativo n. MPPR-0114.18.001213-9** –, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, tendo por finalidade apurar a regularidade da constituição do **Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná - CODINORP** e a legalidade dos Contratos de Rateio firmados com os Municípios de sua abrangência;

4. no curso da investigação verificou-se que os Municípios consorciados, por seus Prefeitos, firmaram “**Contratos de Rateio**” com o **CODINORP**, objetivando custear as atividades da **Secretaria Regional de Educação**, com recursos da fonte “Recursos Livres da Educação” e com a meta propagada de “exonerar” os cargos de Secretários Municipais de Educação;

5. nos contratos iniciais firmados no ano de 2018 os Municípios se obrigaram a repassar ao **CODINORP**, anualmente, entre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para, genericamente, suportar as despesas de manutenção da denominada Secretaria Regional de Educação, mas este ano de 2020 a previsão do repasse saltou para aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada Município consorciado, incluindo despesas com aquisição de material didático e formação continuada de professores;

6. o Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná – CODINORP somente passou a ser assim denominado, após a modificação de seu Estatuto Social realizada em 08/09/2017, sendo conhecido, anteriormente a esta data, como Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CIRES. Mesmo após a referida modificação foram mantidos como objetivo e finalidade “primordiais” a promoção de “ações e

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

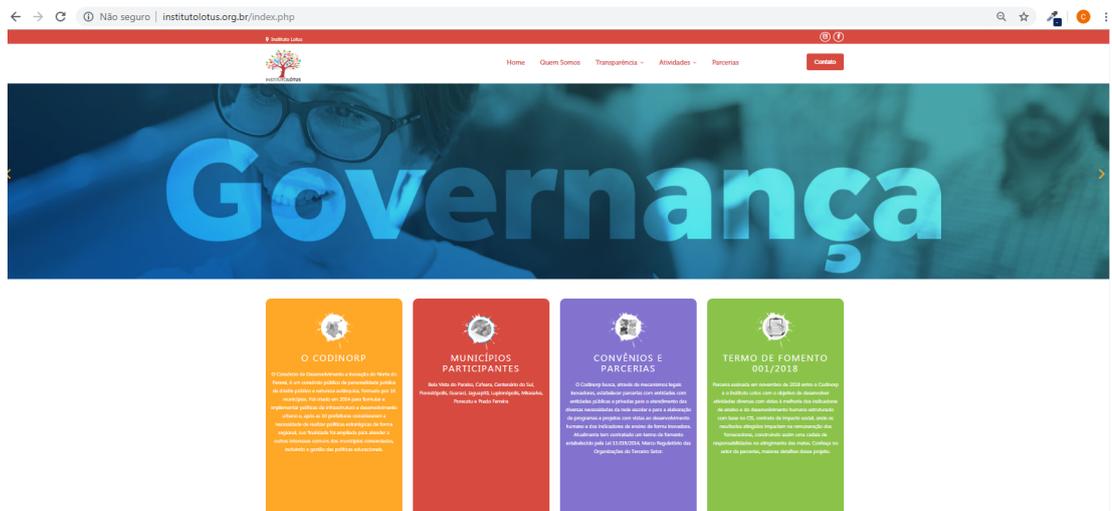
serviços na área de saneamento”, sendo que a área da educação aparece dentre as atuações secundárias *englobadas* pela atuação principal, quais sejam: **resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, áreas da educação, trabalho, habitação, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio ambiente e transporte**; ou seja, o **CODINORP mantém o registro e o objetivo social da coleta de resíduos sólidos, meta da qual ainda não se desincumbiu com a construção de Aterros Sanitários locais ou regionais.**

7. quando instaurada a investigação detectou-se que o **CODINORP** não disponibilizava suas informações contábeis, operacionais e patrimoniais em seu sítio oficial, nem os salários de seus funcionários, dificultando a fiscalização dos Contratos de Rateio firmados, os quais, ademais, apresentam conteúdos genéricos, o que é vedado pelo § 2º, do artigo 8º, da Lei Federal n. 11.107/2005 (dispõe sobre as normas gerais para a formação de Consórcios Públicos);

8. consultando o sítio eletrônico do **CODINORP**, verificou-se a existência do **Termo de Fomento n. 001/2018**, por ele celebrado com o **Instituto para Desenvolvimento Social, Ambiental, Cultural e Tecnológico Lótus**, o qual é sediado na cidade de São Paulo/SP, e **pelo que tudo indica é o único responsável, em tese, pela implantação da política pública educacional pretendida pelo CODINORP, ou seja, a gestão associada do serviço público de educação dos 10 (dez) Municípios que integram o Consórcio Público passou a ser desempenhada (aparentemente, na sua totalidade) por uma organização da sociedade civil contratada por meio de Chamamento Público;**

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

9. a relação próxima existente entre o Instituto Lótus e o CODINORP pode ser verificada, inclusive, pela grande similitude do *layout* das páginas eletrônicas oficiais de ambos, as quais, **inclusive possuem o mesmo titular:**



Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=institutolotus.org.br

Apps Entrar na conta da... Portal do Trabalhador... Página inicial agendar seguro Nova guia TUTORIAL - COMO... caixa (3) Cabo P2 Para Xlr... MINISTÉRIO PÚBLI... Consulta R

Copyright © NIC.br
A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito nos Termos de Uso, sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.
2020-02-17 10:19:23 -03:00

Domínio **institutolotus.org.br**

TITULAR	Instituto p Desenv. Ambiental Tecnologico Lotus
DOCUMENTO	06.320.704/0001-28
RESPONSÁVEL	Mauricio Amorosini
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	MAA1655
CONTATO ADMINISTRATIVO	MAA1655
CONTATO TÉCNICO	LEABE7
CONTATO COBRANÇA	MAA1655
SERVIDOR DNS	ns1.locaweb.com.br ~
SERVIDOR DNS	ns2.locaweb.com.br ~
SACI	Sim
CRIADO	16/11/2015 #14931376
EXPIRAÇÃO	16/11/2021
ALTERADO	27/11/2019
STATUS	Publicado

registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=codinorp-edu.org.br

Apps Entrar na conta da... Portal do Trabalhador... Página inicial agendar seguro Nova guia TUTORIAL - COMO... caixa (3) Cabo P2 Para Xlr... MINISTÉRIO PÚBLI... Consulta R

Copyright © NIC.br
A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito nos Termos de Uso, sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.
2020-02-17 10:18:40 -03:00

Domínio **codinorp-edu.org.br**

TITULAR	Instituto p Desenv. Ambiental Tecnologico Lotus
DOCUMENTO	06.320.704/0001-28
RESPONSÁVEL	Mauricio Amorosini
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	MAA1655
CONTATO ADMINISTRATIVO	MAA1655
CONTATO TÉCNICO	LEABE7
CONTATO COBRANÇA	MAA1655
SERVIDOR DNS	ns1.scriptcase.host ~
SERVIDOR DNS	ns2.scriptcase.host ~
SACI	Sim
CRIADO	19/03/2019 #19437488
EXPIRAÇÃO	19/03/2021
ALTERADO	23/08/2019
STATUS	Publicado

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

10. o Instituto Lótus elaborou o cronograma de repasse de recursos do fomento abaixo colacionado, que totaliza **R\$ 10.950.000,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, com repasses a partir de dezembro de 2019, nos meses de janeiro, julho, novembro e dezembro, **no período compreendido entre os anos 2018 e 2022** (portanto, iniciando com *deficit* do exercício de 2018), e **levou em consideração o número de Municípios integrantes do Consórcio** e a quantidade de alunos indicada no Chamamento Público n 02/2018:

REF.: PLANO DE TRABALHO AJUSTADO

DOCUMENTOS E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018: TABELA DE INVESTIMENTO, CRONOGRAMA DE REPASSES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AO TERMO DE FOMENTO

VPA (VALOR POR ALUNO/ANO) E VALOR TOTAL DA PROPOSTA

VPA 2018:	R\$ 54,11
VPA MÍNIMO:	R\$ 294,00
VPA MÁXIMO:	R\$ 480,00

O Referencial para o cálculo da fórmula CIS será sempre o VPA Mínimo e o VPA Máximo. O VPA Mínimo indica o ponto de partida do nível de aprendizagem da rede (0%) aferido na prova de 2018 e a evolução deste até 50% identifica o MCA (meta de crescimento de aprendizagem) desejado, que se relaciona com o VPA Máximo. Importante ressaltar que os valores acima poderão sofrer reajustes para correção financeira a partir de indicadores de mercado como IGPM-FGV ou outros usualmente utilizados para reajustes de contratos públicos, mas não antes de 12 primeiros meses de serviço, conforme discriminado no item 9.5 do Chamamento Público 002/2018.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ 10.950.000,00 (DEZ MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

CRONOGRAMA DE REPASSE DOS RECURSOS DO FOMENTO (EM R\$)

ANO/MÊS	JAN/FEBR	JUNHO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ANO
2018			350.000,00		350.000,00
2019	1.200.000,00	700.000,00		300.000,00	2.200.000,00
2020	1.550.000,00	950.000,00			2.500.000,00
2021	1.800.000,00	1.000.000,00			2.800.000,00
2022	2.100.000,00	1.000.000,00			3.100.000,00
TOTAL GERAL					10.950.000,00

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

11. a necessidade de apurar-se os custos e o local da aquisição das apostilas, bem como os contornos da contratação do cargo de Secretário Regional de Educação através deste Consórcio Público, **que visa a atender quase a totalidade de serviços públicos disponíveis na legislação, ou seja, usurpa as responsabilidades das respectivas Secretarias de Municipais de Educação, havendo inclusive previsão de exoneração dos respectivos secretários de educação**¹;

12. considerando que referido Consórcio migrou para a área da educação, fazendo-o com uma “equipe” formada unicamente pelo Secretário Regional de Educação e “voluntários” que trabalham nas Prefeituras, e através da delegação ao Instituto Lótus, não se verificando motivo justificável para a descentralização onerosa das atribuições na área de educação pelos Municípios consorciados, onde, no exercício cotidiano das atividades, frequentemente constata-se haver, por exemplo, “filas de espera”² em creches municipais, em verdadeiro prejuízo à população destinatária de tais atendimentos;

13. o cargo de Secretário Regional de Educação é comissionado, tendo caráter transitório e precatório, não havendo grandes implicações caso haja sua exoneração, tal como ocorreria no caso de servidor estável;

14. em consulta, o **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Da Criança e do Adolescente e da Educação/Ministério Público do Estado Paraná** concluiu pela “(...)

¹ “Aos poucos, cada cidade vai exonerar seus secretários de educação. Por um custo de mil reais por mês para cada prefeitura vamos contar com um profissional altamente qualificado que pode melhorar a educação na região”, afirma Damaceno. BRETAS, Valéria. Cidades do PR se inspiram em empresas para eleger novo secretário. Exame, 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/cidades-do-pr-se-inspiram-em-empresas-para-eleger-novo-secretario/amp/>>. Acesso em: 18 fev 2020.

² Disponível em: <<http://apmifcentenariodosul.com.br/index.php/lista-de-espera-vagas/>>. Acesso em 18 fev 2020.

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

ilegalidade da criação da Secretaria Regional de Educação, por entender que suas funções são de responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais de Educação” (Ofício n. 76/2019-CAOPEduc);

15. também em consulta, a **Procuradoria-Geral do Estado do Paraná** afirmou que **“(…) a criação da Secretaria Regional de Educação pela CODINORP invade a competência dos Municípios para tratar sobre o sistema educacional local”** (Informação n. 175/2019 – ATJ/GAB/PGE);

16. por fim, o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, na preservação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR

aos Senhores LUIZ NICÁCIO, JOSÉ ANTONIO GERONIMO e OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, respectivamente, Prefeitos dos **MUNICÍPIOS DE CENTENÁRIO DO SUL, LUPIONÓPOLIS e CAFEARA**, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências:

a) abstenha-se, por prazo indeterminado, de autorizar o repasse de verbas ao **Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná – CODINORP**, em decorrência de contratos de rateio;

b) abstenha-se, por prazo indeterminado, de realizar novo Contrato de Rateio com o **CODINORP** objetivando custear, mediante rateio de despesas, as atividades da **Secretaria Regional de Educação**, ainda que com recursos da fonte “Recursos Livres da Educação”;

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

c) promova a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Sítio eletrônico do Município na Rede Mundial de Computadores, e dê, ainda, ciência formal da presente recomendação à Câmara de Vereadores.

Fixo o prazo de **15 (quinze) dias** para resposta escrita sobre o acatamento da presente Recomendação, sob pena de ajuizamento de medidas necessárias à sua implementação, inclusive para responsabilização pela ação/omissão.

Centenário do Sul, PR, 18 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, reading "Renato dos Santos Sant'Anna". The signature is written in a cursive style with a large, prominent initial "R".

RENATO DOS SANTOS SANT' ANNA
Promotor de Justiça